**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº0047/2018 DE 27 DE JUNHO DE 2018 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA KAENG INFRA ESTRUTURA EIRELI E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, OBJETIVANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VÁRIAS RUAS DA CIDADE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00065/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018**

**1ª CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC.

**2ª CONTRATADA:**

**KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº22.798.043/0001-05, com sede na Rua Duque de Caxias, 537, 4º Andar, Centro na cidade de Joaçaba Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor­­­ **ALEXANDRE CALDEIRA**, Brasileiro, Administrador, Portador do CPF sob nº 033.034.619-96 e CI sob nº 6.129.029-0, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº 0005/2018 homologado em 26 de junho de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**I - OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE abaixo discriminados, tudo de acordo com os projetos, memoriais descritivos e quantitativos anexados ao Edital.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total.** |
| **1** | **29803 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, COMPREENDENDO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PAVIMENTO SOBRE O CALÇAMENTO EXISTENTE, ADEQUAÇÃO AO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRECHOS DA RUA JOÃO CASALETTI COM 404,18 M², TRAVESSA PASCOAL ABATTI COM 1.370,78 M² E RUA PASQUAL NAVA COM 1.399,36 M², SENDO UMA ÁREA TOTAL A PAVIMENTAR DE 3.174,32 M², TUDO DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E QUANTITATIVOS ANEXADOS AO EDITAL** | **Un** | **1** | **258.793,08** | **258.793,08** |
| **Total** | | | | | **258.793,08** |

§ 1º – A obra deverá ser executada pela própria contratada, ficando expressamente vedada a sublocação a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do Município de ARROIO TRINTA.

§ 2º – As despesas com ARTs de execução da obra serão por conta da contratada.

§ 3º – Qualquer alteração de serviço ou projeto, somente deverá ser executada com prévia aprovação por escrito do Sr. Prefeito Municipal, mediante alteração contratual.

§ 4º – A obra e serviços, bem como os materiais a serem empregados na obra deverão atender as especificações e normas técnicas da ABNT – DNIT – DEINFRA – FATMA e demais órgãos fiscalizadores e executados de acordo com os projetos técnicos fornecidos.

§ 5º - De acordo com a Lei 8.666/93, a garantia das obras, objeto do presente edital, será de no mínimo 05 (cinco) anos.

§ 6º – O canteiro de obras deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

§ 7º – A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto asfáltico, de outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificação deverão ser custeados integralmente pela contratada. Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitados, a execução dos serviços será imediatamente suspensa, até a liberação por parte da Comissão de fiscalização de Obras.

§ 8º – A obra, objeto do presente edital, seguirá os trâmites de obra civil, ou seja, apresentar guia do INSS, FGTS, relação de funcionários registrados na empresa, alvarás, matrícula da obra no INSS e CND após o término da mesma, dentre outros documentos inerentes.

§ 9º – A contratada deverá fornecer termômetro para medir a temperatura da massa no momento da aplicação da mesma.

§ 10º – A contratada deverá fornecer e manter na obra o DIÁRIO DA OBRA, devidamente assinado pelo responsável pela execução da mesma, contendo o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento do mesmo, e apresentar um boletim de medição ao término de cada fase.

§ 11º – A contratada somente poderá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço.

§ 12º – A referida Ordem de Serviço deverá ser assinada em até no máximo 15(quinze) dias após assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

§ 13º – Os serviços de limpeza, impostos e serviços correlatos para a execução da obra será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

§ 14º - Os equipamentos necessários deverão estar permanentemente na obra, em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo a mesma sua manutenção, isentando a Prefeitura de qualquer obrigação referente a estas.

**II - PREÇO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO**

A obra, objeto do presente contrato, será executada pelo preço total e global de R$ R$258.793,08 **(DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO**

**Os pagamentos dos serviços prestados serão em conformidade com o Cronograma físico financeiro, mediante Boletins de Medição, nota fiscal, apresentação da matrícula da obra junto ao INSS (CEI) e condicionados à liberação dos recursos pelo Governo Estadual**.

**III - DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal de acordo com o Boletim de Medição da obra, com:

I - Emissão dos respectivos documentos fiscais;

II - Aceitação dos bens/serviços, pelo órgão da Prefeitura encarregado da fiscalização;

III - Cópia da folha de pagamento e da GRPS, relativa aos funcionários colocados à disposição da CONTRATADA para esta obra;

IV - Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de ARROIO TRINTA;

V - Apresentação das negativas de tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como FGTS, INSS e Débitos Trabalhistas.

VI - Tratando-se de prestação de serviços, a Contratada deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas.

VII - A Contratante somente efetuará o pagamento para a Contratada mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

**VIII – Apresentação do nº de matrícula CEI DA OBRA.**

**IX - Quanto ao pagamento final da obra, este fica condicionado a apresentação do Laudo Tecnológico do asfalto contendo os ensaios realizados em cada etapa dos serviços conforme normativos do DNIT, com a respectiva ART por parte da empresa vencedora, BEM COMO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO.**

§ 2º – Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução e entrega da obra será conforme o Cronograma de Execução **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

§ 1º - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A não entrega da obra dentro do prazo do item anterior, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

§ 3º – A referida Ordem de Serviço deverá ser assinada em até no máximo 15(quinze) dias após assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura da Ordem de Serviço, isto é, do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato pelas partes, com duração até o dia 27 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado por motivo de força maior, nos temos do Art. 57, Lei 8.666/93.

§ 1º - Os objetos desta Tomada de Preços poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

###### IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

As despesas com a obra, objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2018, conforme segue:

**162 - 1.2000.2006.15.451.15.1.9.1.449000 Aplicações Diretas**

**160 – 1.2000.2006.15.451.15.1.9.1.449000 Aplicações Diretas**

**V - GARANTIAS**

**CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

§ 1º – O objeto do presente contrato tem garantia de 5(cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

**VI - MULTAS**

**CLÁUSULA NONA: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da PREFEITURA, a CONTRATADA incorrerá em multa, quando houver descumprimento no fornecimento dos produtos adquiridos, objeto deste contrato.

§ 1º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, a critério da contratante, na forma do artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

**VII – DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

§ 1º - Cabe ao Município de Arroio Trinta:

a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

b) Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em Mural Público Municipal, no DOM – Diário Oficial do Município e no Site da Prefeitura;

c) Arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;

d) As demais responsabilidades determinadas na minuta contratual em anexo;

e) A Comissão de Fiscalização para acompanhar a referida obra foi nomeada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 1853 de 02 de janeiro de 2018, composta pelos seguintes membros:

1. Gilmar Kasburg;

2. Vilmar Cossa;

3. Michel Junior Serighelli;

4. Juliar Luiz Manenti e;

5. Zeliz Antônio Abati.

§ 2º – A Comissão será responsável pelo acompanhamento da obra, do início ao final, analisando materiais aplicados na obra, assim como o serviço prestado pela Empresa vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

§ 2º - Cabe a Contratada:

a) Toda sinalização necessária (placas, cones, cavaletes, faixas e outros) durante a execução da obra é de responsabilidade da empresa contratada, obedecendo as normas de trânsito.

b) Se necessário o fechamento de vias e a realização de desvios, a Contratada deve solicitar a devida AUTORIZAÇÃO com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ao Departamento Municipal de Trânsito;

c) A sinalização deverá ser colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito;

d) Responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

e) Efetuar, semanalmente a limpeza da obra;

f) Compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;

g) Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

h) Arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados, encargos sociais e outros;

i) Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

j) Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o município solicitar;

k) É **vedada** a sub empreitada total ou parcial da obra; sem a prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta;

l) Responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;

m) Responder civil e ou criminalmente pela ausência de sinalização das vias;

n) manter no local da obra, no mínimo 4 horas diárias e sempre no mesmo horário de trabalho o engenheiro responsável pela execução da obra;

o) **confecção e preenchimento do boletim diário da obra**, vistado pelo engenheiro responsável pela execução da mesma;

**p) fixar placa de identificação da obra, padrão GOVERNO ESTADUAL, que deverá atender as normas da identidade visual do Município;**

q) prestar garantia do contrato conforme item 9.2 e 9.2.1 deste edital;

r) Recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela execução do serviço, objeto deste Edital e Contrato e entregar na Prefeitura no Setor de Projetos 1 cópia e no Setor de Licitações também 1 cópia, em até no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço;

s) Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços;

t) As pavimentações só poderão ser entregues quando estiverem devidamente prontas e com as sinalizações, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança.

u) outras obrigações mencionadas na minuta contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

a) No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da lei 8.666/93;

b) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;

c) Quando, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

d) Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA.

e) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

**VIII - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de TOMADA DE PREÇOS nº0005/2018, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEIS 8.666/93 - 8.883/94 - 9.648/98**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**X - FORO**

**CLÁSULA DÉCIMA QUINTA: FORO DE ELEIÇÃO**

As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 27 de junho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI**

**C.P.N.J. nº 22.798.043/0001-05**

**ALEXANDRE CALDEIRA**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF: 000.077.349-21**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**CONTRATO Nº 0047/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018,**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VÁRIAS RUAS DA CIDADE**

**CONTRATADA: KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI**

**VALOR: R$258.793,08**